Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI Nº 3.825 /16, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

"Altera disposições do Regime Próprio de Previdência Social de Pires do Rio, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O percentual da Contribuição Previdenciária do Servidor Ativo, bem como o percentual da Contribuição do Município, incidirá sobre a remuneração de contribuição, nos termos da lei.

§ 1º - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

§ 2º - A contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, terá alíquota igual a dos servidores ativos e incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social e o dobro deste limite que trata o Art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

§ 3º - Conforme a Avaliação Atuarial de 2015, o percentual da contribuição previdenciária parte patronal dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, será de 15,00% (quinze por cento), já inclusos nesse percentual o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração de 2,00% (dois por cento) e incidirá sobre a remuneração de contribuição paga aos servidores efetivos ativos, nos termos da lei.

Art. 2º - O custo suplementar do RPPS de Pires do Rio, elaborado nos termos da legislação pertinente, passa a ser implementado conforme tabela abaixo:

Período	Custo Normal Mensal	Taxa de Administração Mensal	Custo Suplementar Mensal	Alíquota do Ente Patronal	Alíquota do Servidor
2016	11,00%	2,00%	2,00%	15,00%	11,00%

Parágrafo Único: Para os próximos exercícios, o Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, realizar as alterações necessárias no plano de

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

custeio, com base em Avaliação Atuarial, bem como alterar a alíquota do Ente e Custo Suplementar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 09 DE AGOSTO DE 2016.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

JESUS JOSÉ TEIXEIRA
Secretário de Governo, Administração e Finanças

Registrada digitalmente em 09/08/2016